



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, terça-feira, 7 de novembro de 2017

Número 208

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

DECRETO Nº 57.960, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Iguatemi, Prefeitura Regional de São Mateus, necessários à implantação de parque municipal, contidos nas áreas que perfazem 2.552.746,04m² (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis metros e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-1, indicado na planta P-33.173-A0 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 49 do processo administrativo nº 2014-0.355.268-8.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Iguatemi, Prefeitura Regional de São Mateus, necessários à implantação de parque municipal, contidos nas áreas que perfazem 2.552.746,04m² (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis metros e quatro decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-1, indicado na planta P-33.173-A0 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 49 do processo administrativo nº 2014-0.355.268-8.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de novembro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

FERNANDO JOSÉ VON ZUBEN, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de novembro de 2017.

DECRETO Nº 57.961, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Reorganiza as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, vinculadas ao Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs às normas constantes da Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece diretrizes para a elaboração do regimento interno desses colegiados, de modo a aprimorar o seu funcionamento e dar maior celeridade ao julgamento dos recursos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reorganizadas as Juntas Administrativas de Recurso de Infrações – JARIs, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito, criadas pelo Decreto nº 42.200, de 16 de julho de 2002, no âmbito do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Parágrafo único. O Diretor do DSV fica autorizado a constituir até 30 (trinta) Juntas, de acordo com a necessidade.

Art. 2º Cada JARI terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes da comunidade, detentores, no mínimo, de diploma de nível médio, com conhecimento na área de trânsito, classificados em processo de seleção conduzido pelo DSV;
- II - 2 (dois) representantes do DSV, indicados por seu Diretor, detentores, no mínimo, de diploma de nível médio, podendo ser servidores do DSV ou da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes ou empregados da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET;
- III - 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil ligadas à área de trânsito, inscritas previamente no DSV para essa finalidade, detentores, no mínimo, de diploma de nível médio, indicados por associação não governamental ou órgão de classe com interesse na área de trânsito, com sede e atuação no Município de São Paulo.

§ 1º O presidente e o vice-presidente de cada JARI poderá ser qualquer um de seus membros, a critério do Diretor do DSV.

§ 2º A JARI poderá ser dividida em turmas de julgamento com 3 (três) membros, sendo 1 (um) de cada segmento, na forma a ser definida no regimento interno.

§ 3º A turma de julgamento poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus membros, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou vice-presidente.

§ 4º Poderão ser nomeados suplentes para cada segmento, os quais substituirão os respectivos representantes, nos casos previstos no regimento interno da JARI.

Art. 3º Não poderão fazer parte das JARIs:

- I - aqueles que não tenham atingido a maioridade civil;

II - os sócios, gerentes, diretores, empregados e instrutores, ainda que em caráter autônomo, de Controladorias Regionais de Trânsito - CRT, Centros de Formação de Condutores - CFC, despachantes, escritórios de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidades às infrações de trânsito, bem como médicos ou psicólogos credenciados por órgão executivo de trânsito;

III - os agentes de fiscalização de trânsito, civis ou militares, e seus chefes imediatos e mediatos;

IV - aqueles que, por qualquer motivo, tenham o direito de dirigir suspenso ou cassada a Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir;

V - os membros dos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRANS, Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE e outras JARIs municipais, estaduais, federais ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica vedado aos representantes mencionados nos incisos I e III do "caput" do artigo 2º deste decreto o exercício de cargo ou função nos Poderes Executivo ou Legislativo do Município.

Art. 4º A função de membro da JARI não caracteriza nenhum vínculo empregatício ou trabalhista com a Administração Municipal, recebendo, a título de gratificação, o valor estabelecido em legislação própria.

Art. 5º O mandato dos membros das JARIs será de 1 (um) ano, permitida a recondução, por períodos sucessivos, nos termos do seu regimento interno, para a mesma ou outra Junta, a critério do Diretor do DSV.

Art. 6º O DSV proverá as JARIs com os recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 7º Fica delegada ao Diretor do DSV competência para:

- I - propor a criação e extinção das Juntas, observado o limite previsto no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- II - nomear o coordenador-geral das JARIs;
- III - nomear os membros indicados e destituí-los, se for o caso;
- IV - realizar processo de seleção para a classificação dos representantes da comunidade.

Parágrafo único. A criação ou extinção das JARIs e a designação de seus membros será comunicada ao Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo - CETRAN/SP.

Art. 8º O funcionamento das JARIs obedecerá ao seu regimento interno, a ser expedido pelo Diretor do DSV.

Art. 9º Os membros atuais das JARIs exercerão suas funções até o término dos respectivos mandatos.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 42.200, de 2002, nº 44.273, de 22 de dezembro de 2003, nº 45.377, de 7 de outubro de 2004, nº 45.926, de 24 de maio de 2005, nº 50.582, de 24 de abril de 2009, e nº 57.096, de 29 de junho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de novembro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de novembro de 2017.

DECRETO Nº 57.962, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Denomina o logradouro público que especifica.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2017-0.087.119-2,

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Rua José Roberto de Alencar, CODLOG 51.191-9, o logradouro conhecido por Rua Cinco, que começa na Rua Antônio de França e Silva e termina na Rua Tarde de Brisa, situado no setor 153, quadras 198 e 199, Distrito de Sapopemba, Prefeitura Regional de Sapopemba.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de novembro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de novembro de 2017.

DECRETO Nº 57.963, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Revoga o Decreto nº 40.169, de 19 de dezembro de 2000, que permitiu ao Clube Desportivo Municipal Congonhas o uso da área pública municipal situada entre as Ruas Charles Murray, Padre Arnaldo Pereira, Angélica de Jesus e Luciano Carneiro, no Distrito de Jabaquara, Prefeitura Regional de Jabaquara.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2016-0.181.869-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 40.169, de 19 de dezembro de 2000, que permitiu ao Clube Desportivo Municipal Congonhas o uso, a título precário e gratuito, da área municipal

situada entre as Ruas Charles Murray, Padre Arnaldo Pereira, Angélica de Jesus e Luciano Carneiro, no Distrito de Jabaquara, Prefeitura Regional de Jabaquara.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de novembro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

JORGE DAMIÃO DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de novembro de 2017.

DECRETO Nº 57.964, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.148.378,98 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.148.378,98 (um milhão e cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
27.10.18.126.3024.2171	Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	262.500,00
38.10.06.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	794.987,65
84.10.10.301.3003.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde - Básicas e de Especialidades	
33903600.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.891,33
		1.148.378,98

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
27.10.18.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	262.500,00
38.10.06.181.3013.8020	Ações Integradas de Segurança Pública - Operação Delegada - Convênio SSP/SP	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	794.987,65
84.10.10.302.3003.4103	Operação e Manutenção das Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.891,33
		1.148.378,98

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 6 de novembro de 2017, 464º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 6 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 57.965, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Confere nova redação ao inciso II do artigo 1º do Decreto nº 53.692, de 8 de janeiro de 2013, prevendo a competência do Secretário da Casa Civil para a nomeação e a exoneração de titulares de cargos e funções de provimento em comissão que especifica da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º do Decreto nº 53.692, de 8 de janeiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º
II - ao Secretário da Casa Civil, compreendendo os cargos e funções de referências de vencimento DAI-02 a DAS-16, bem como os cargos e funções equivalentes." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de novembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS LOPES, Secretário da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 6 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 57.966, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 304.653.878,60 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 304.653.878,60 (trezentos e quatro milhões e seiscentos e cinquenta e tres mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.301.3003.4125	Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	235.544.695,74
84.10.10.302.3003.4103	Operação e Manutenção das Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	69.109.182,86
		304.653.878,60

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
22.10.17.451.3008.5013	Intervenções de controle de cheias em bacias de córregos	
44905100.02	Obras e Instalações	304.653.878,60
		304.653.878,60

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 6 de novembro de 2017, 464º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 6 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 57.967, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 4.720.813,00 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 4.720.813,00 (quatro milhões e setecentos e vinte mil e oitocentos e treze reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.813.3017.4501	Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.356.813,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de atividades culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
25.10.13.392.3001.6387	Operação e Manutenção de Equipamentos Culturais	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	43.000,00
25.30.13.392.3001.6387	Operação e Manutenção de Equipamentos Culturais	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	51.000,00
25.60.13.392.3001.6354	Programação de atividades culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
34.10.4.422.3018.4319	Ações permanentes de combate à homofobia	
33903000.00	Material de Consumo	50.000,00
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.000,00
84.22.10.304.3003.4130	Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000.000,00
		4.720.813,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.20.13.695.3015.1349	ES71 - Projetos de Fomento à Cultura na Cidade de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.000,00
12.10.15.451.3022.1506	E24 - Coordenação das Subprefeituras da Cidade de São Paulo	
44905100.00	Obras e Instalações	51.000,00
19.10.27.813.3017.3048	E1196 - Evento: Festival de Natação junto a Associação Brasileira de Profissionais de Educação Física e Esportes	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.363,00
19.10.27.813.3017.3049	E1197 - Evento: Torneio Monster 3 junto a Associação Brasileira de Profissionais de Educação Física e Esportes	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.818,00
19.10.27.813.3017.3052	E1200 - Evento: Festival de Dança Escolar junto a Federação do Desporto Escolar do Estado de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.909,00
19.10.27.813.3017.3053	E1201 - Evento: Circuito de Ginástica Escolar junto a Federação do Desporto Escolar do Estado de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	81.818,00
19.10.27.813.3017.3056	E1204 - Evento: JEMESP junto a Federação do Desporto Escolar do Estado de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	109.090,00
19.10.27.813.3017.3058	E1206 - Evento: Copa SP de Futebol Educacional junto a Associação Brasileira do Desporto Educacional	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	272.727,00
19.10.27.813.3017.3059	E1207 - Evento: Basquete 3 x 3 junto a Panathlon Club de São Paulo.	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	109